



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.933 DE 19 DE JANEIRO DE 2015

(REGULAMENTA COMERCIANTE AMBULANTE NOS DIAS DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO que a festividade de carnaval que se realizará no Município
agrega pessoas das mais diversas localidades;

CONSIDERANDO que, pela sua ampla divulgação, é esperado um grande
número de pessoas;

CONSIDERANDO a realização dos festejos carnavalescos no Calçadão
Municipal "Ricardo Gregório" reunindo turistas, idosos e crianças;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público preservar o bem estar e
integridade física das pessoas;

Considerando que para preservar a tranqüilidade que se espera de um
evento dessa natureza é necessário regulamentar algumas atividades como
forma de auxiliar na garantia da ordem pública e da segurança física e moral
dos foliões e transeunte, bem como restringir ao máximo as possibilidades
de acesso a objetos que possam provocar dano ou lesão corporal.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica proibido servir bebidas de quaisquer espécies
acondicionadas em recipientes de vidro, bem como servir gêneros
alimentícios em pratos, travessas ou taças que não sejam descartáveis,
inclusive o acondicionamento dos vasilhames de vidro vazios em local não
acessível ao público.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 1º - A vedação prevista no *caput* do presente vigorará a partir das 18:00 horas do dia 13/02/2015 até as 08,00 horas do dia 18/02/2015, ininterruptamente.

§ 2º: As mesas e cadeiras que guarnecem os estabelecimentos contíguos ao evento terão, obrigatoriamente, que ser de fibra, plásticos ou congêneres, ficando vedada a utilização de móveis de ferro e deverão ser retiradas do local a partir das 17:00 horas nos dias de festejos, a saber dos dias 13 à 17 de fevereiro de 2015.

ARTIGO 2º - As barracas que serão utilizadas para o comércio ambulante devem ser brancas e ter a metragem de 3x3 e, se ultrapassa esta medida será cobrado o valor de mais de um espaço, pois não deverá ultrapassar o número total de 10 barracas.

ARTIGO 3º - O comerciante ambulante deverá proceder o prévio recolhimento da respectiva taxa de licença de comércio ambulante junto a Prefeitura Municipal e, para o comércio de alimentação e bebidas deverá ter, ainda, a aprovação da vigilância sanitária e por essa será fiscalizada, para cujo setor o interessado deverá apresentar croqui de localização e mapeamento de sua barraca.

ARTIGO 4º - O comerciante ambulante que não proceder o recolhimento de taxa de comércio ambulante junto à prefeitura Municipal, de acordo com seu ramo de atividade, bem como que não estiver portando o comprovante do recolhimento para apresentação junto a fiscalização, terão suas barracas retiradas da praça de alimentação.

ARTIGO 5º - Para fins do cumprimento do presente decreto, considera-se comerciante ambulante, aquele que pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exercer atividade comercial em logradouro público ou de porta em porta.

ARTIGO 6º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará em responsabilidade civil e criminal ao infrator.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 19 de janeiro de 2014.

ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
Prefeito Municipal